

# Empresa de Bitcoin responde por danos causados por fraude em transação

As instituições financeiras, incluindo as que comercializam Bitcoin (criptomoeda), respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraude praticada por terceiros em operações bancárias.

Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça condenou uma plataforma de investimentos digitais em criptomoedas a indenizar um usuário que foi vítima de fraude, que resultou na perda de 3,8 bitcoins (cerca de R\$ 2,2 milhões na cotação atual).

O golpe ocorreu pelo acesso de hackers ao sistema da empresa durante a tentativa de transferir 0,00140 bitcoin para outra corretora. O prejuízo, na época, foi de cerca de R\$ 200 mil.

O usuário alega que as transações exigem login, senha e validação por e-mail, mas essa última etapa não foi cumprida pela empresa. Já a ré alega que houve *phishing*: o usuário foi enganado e forneceu seus dados para criminosos. Por isso, a firma não teria responsabilidade.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais afastou o dever de indenizar da empresa por entender que o desaparecimento do bitcoin decorreu de culpa exclusiva do recorrente e de terceiros, pela negligência da proteção de seus dados.

## Bitcoin desaparecido

A posição foi reformada pelo STJ. Relatora do recurso especial, a ministra Isabel Gallotti aplicou a jurisprudência da corte segundo a qual as [instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos](#) gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.

Ela é [cabível no caso da plataforma de investimentos digitais](#) porque o artigo 17 da Lei 4.595/1964 define instituições financeiras como aquelas que tenham como atividade principal ou acessória a custódia de valor de propriedade de terceiros.

A empresa ré se enquadra nessa definição, além de constar da lista de instituições autorizadas, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central.

“Em se tratando, portanto, de instituição financeira, em caso de fraude no âmbito de suas operações, a sua responsabilidade é objetiva, só podendo ser afastada se demonstrada causa excludente da referida responsabilidade, como culpa exclusiva da vítima ou de terceiro”, disse.

## Fraude durante transação

No caso, não há como afastar a responsabilidade, disse a ministra. Não há provas de que o usuário teria fornecido informações a terceiros, nem há registro de que a transação da fraude foi confirmada por e-mail.

“Ainda que se admitisse, contudo, que houve, de fato, invasão por terceiros (*hackers*), não se trataria de fortuito externo apto a ensejar, no presente caso, a exclusão de responsabilidade da ré/recorrida”, pontuou a relatora.

“Com efeito, se a plataforma da ré/recorrida não tem segurança adequada para combater ataques cibernéticos, a responsabilidade por isso é dela, e não dos seus clientes, usuários da plataforma”, complementou. A votação foi unânime.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão REsp 2.104.122**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-30/empresa-de-bitcoin-responde-por-danos-em-fraude-durante-transacao/>

